

12.2 a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 12.3 b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 12.4 c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 12.5 d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos participes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
 12.6 Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7 Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.2 a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
 13.3 b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
 13.4 c) dissolução ou pela alteração dos PARTÍCIPES ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1 Os PARTÍCIPES concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13.

17.2 Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Secretaria Nacional de Juventude e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

17.3 Subcláusula segunda. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.4 Subcláusula terceira. Neste ato os PARTÍCIPES comprometem-se entre si de informar à outra Parte sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

17.5 Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES obrigam-se a denunciar à outra Parte, por meio de seus respectivos canais de denúncia, quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Acordo que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

17.6 Subcláusula quinta. Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como aquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Acordo, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas aos responsáveis designados do Acordo ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

17.7 Subcláusula sexta. Os PARTÍCIPES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

17.8 Subcláusula sétima. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum Acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

DATA DE ASSINATURA: 4/12/2024

SIGNATÁRIOS: Documento assinado eletronicamente - Secretário Nacional de Juventude, RONALD LUIZ DOS SANTOS e o Secretário Especial da Receita Federal, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

SECRETARIA-ADJUNTA

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Abreu e Lima, Pernambuco.
2. OBJETO: intercâmbio de informações de interesse recíproco.
3. DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente em 4 de dezembro de 2024 pelo Município de Abreu e Lima e, em 17 de dezembro de 2024, pela RFB.
4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Secretária Especial Adjunta da RFB; pelo Município de Abreu e Lima, CNPJ nº 08.637.373/0001-80, o Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Canas (CANAS), São Paulo.
2. OBJETO: intercâmbio de informações de interesse recíproco.
3. DATA DA ASSINATURA: assinado em 17 de dezembro de 2024.
4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Secretária Especial Adjunta da RFB; por CANAS, CNPJ nº 01.619.207/0001-01, a Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Instituto de Terras do Pará (ITERPA).
2. OBJETO: intercâmbio de informações de interesse recíproco.
3. DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente em 10 de dezembro de 2024, pelo ITERPA, e em 17 de dezembro de 2024, pela RFB.
4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Secretária Especial Adjunta da RFB; pelo ITERPA, CNPJ nº 05.089.495/0001-90, o Senhor Bruno Yoheiji Kono Ramos, Presidente do ITERPA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Estado do Amapá, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE-AP).
2. OBJETO: intercâmbio de informações de interesse recíproco.
3. DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente em 9 de dezembro de 2024, pela PGE-AP, e, em 17 de dezembro de 2024, pela RFB.
4. NOME DO SIGNATÁRIO: pela RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, Senhora Adriana Gomes Rego, Secretária Especial Adjunta da RFB; pela PGE-AP, CNPJ nº 01.002.322/0001-32, Senhor Thiago Lima Albuquerque, Procurador Geral do Estado do Amapá.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 170010

Número do Contrato: 29/2023.

Nº Processo: 18220.101360/2023-01.

Pregão. Nº 6/2023. Contratante: SECRETARIA ESP. DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Contratado: 03.619.767/0005-15 - TORINO INFORMATICA LTDA... Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses contados a partir de 28/12/2024, em função da não conclusão do objeto no período inicialmente firmado, com fulcro no art. 111 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.. Vigência: 28/12/2024 a 28/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.532.398,00. Data de Assinatura: 19/12/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 19/12/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 170010

Nº Processo: 10166.722918/2019-92. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato original, tendo em vista nova contratação para conseguir atender as necessidades de todas as unidades de logística da RFB e adequação à lei 14.133/21.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 03/12/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/12/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2^a REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 90016/2024

A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal (SRRF02) torna público o resultado do Pregão nº 90016/2024, Processo Administrativo nº 10280-724908/2024-42, referente contratação de pessoa jurídica especializada para Demolição Parcial de Prédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, que teve como vencedora a empresa CARVALHO SOUZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.208.932/0001-05, com o preço final de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

SAÍD ANTONIO PINHEIRO DE BRITO
Pregoeiro

(SIDEC - 19/12/2024) 170010-00001-2024NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3^a REGIÃO FISCAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 170040

Nº Processo: 13075194026202463. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos institucionais da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, que acontecerão na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/12/2024 das 08h00 às 16h00. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 4.andar, Aldeota - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/170040-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 20/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ANTONIO FELIPE DA COSTA FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/12/2024) 170010-00001-2024NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4^a REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 170058

Número do Contrato: 7/2018.

Nº Processo: 10410.723747/2018-07.

Dispensa. Nº 20/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF. Contratado: 12.444.196/0001-92 - COMISSARIA DE DESPACHO JAMBO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2025 a 31/12/2025. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.000,00. Data de Assinatura: 12/12/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 12/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 170058

Número do Contrato: 6/2021.

Nº Processo: 14760.720070/2021-23.

Pregão. Nº 10/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF. Contratado: 08.735.199/0001-08 - ESTRATEGICA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual de 13/10/2024 a 12/10/2025.. Vigência: 13/10/2024 a 12/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.181,00. Data de Assinatura: 11/10/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 11/10/2024).

